



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041-2016**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.559.634/0001-81 com sede na Rua Análio José da Costa, nº 253, bairro Vila Matilde, na cidade de Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, neste ato representada por **Salomão Alane Júnior** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 648.075.336-49 e RG nº M-4.825.527 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Orion, nº 20, Bairro do Clube, na cidade de Campo Belo/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 021/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

- I. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Obra de Extensão e Modificação de Rede Elétrica no Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 022/2016, Pregão Presencial nº 021/2016**.

#### **II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição - Prolongamento da Rua Totonho Costa, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$4.900,00	R\$4.900,00



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: compraspimenta2014@gmail.com

2	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição - Prolongamento da Rua Adolfo Costa, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
3	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição - Travessa Rua Minas Gerais, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$7.350,00	R\$7.350,00
4	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição - Avenida Ilha do Cabaçal - 2º Trecho, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$17.000,00	R\$17.000,00
5	Obra de Engenharia Elétrica para Remoção de Poste - Bairro Boa Vista, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$4.998,00	R\$4.998,00
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$39.148,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 09/05/2016 e termo final em 09/11/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital de Pregão Presencial nº 009/2014, seu Termo de Referência e todos os seus anexos.

II. A execução dos serviços se dará nos exatos moldes do (s) Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s) e Planilha (s) Orçamentária (s).

III. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto pela Cemig.

IV. São requisitos mínimos para execução dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$39.148,00 (Trinta e nove mil, cento e quarenta e oito reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive materiais e mão de obra.

II. O valor unitário é o constante na Cláusula Segunda deste contrato.

III. O pagamento será efetuado parcelado, da seguinte forma: em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela até o 10º (décimo) dia após execução do objeto e as demais com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, após as medições realizadas.

IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

VI. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com **materiais e mão de obra**, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

VII. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VIII. **A Nota Fiscal dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

IX. No valor está incluso todos os custos com todos os materiais, maquinários e mão-de-obra necessária para a execução da obra, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE**

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 761 - 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;



- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g)** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h)** Manter o diário de obras atualizado nos termos das normas pertinentes.
- i)** Observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a)** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas



e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**b)** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados após as medições e aprovações da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 021/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

---

## **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 09 de Maio de 2016.**

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA**  
**CNPJ: 17.559.634/0001-81**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato do Contrato Administrativo nº 041/2016.  
**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Obra de Extensão e Modificação de Rede Elétrica no Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA.** Procedimento Licitatório nº 022/2016, Pregão Presencial nº 021/2016. Vigência: 09/05/2016 a 09/11/2016. **Valor total R\$39.148,00 (Trinta e nove mil, cento e quarenta e oito reais).** Ficha 761 - 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Pimenta/MG, 09 de maio de 2016. **Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**